



MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ: 75.458.836/0001-33

Av. Brasil, 883, centro, CEP: 87.980.000 – Fone: (0XX) 44 – 3436-1087.

Republicação por incorreção DECRETO MUNICIPAL N° 027/2021

26 de fevereiro de 2021

SÚMULA: RATIFICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO ESTADUAL N° 6983, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições do Decreto Estadual n° 6.983, de 26 de fevereiro de 2021, que determina medidas restritivas de caráter obrigatório visando o enfrentamento de emergências de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19, notadamente quanto às suas razões e fundamentos,

DECRETA

Art. 1º. Fica **RATIFICADO** em seu inteiro teor, no âmbito do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, todas as medidas restritivas de enfrentamento à pandemia do coronavírus – COVID-19, constantes do Decreto Estadual n° 6.983, de 26 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único: As atividades de comércio em geral que não se enquadrarem como essências, segundo as disposições do Decreto Estadual 6.983/2021, poderão permanecer apenas com funcionamento interno, admitindo-se atendimento presencial e individual (01 pessoa por vez), mediante agendamento prévio, respeitando-se todas as demais recomendações sanitárias constantes dos decretos municipais anteriores.

Art. 2º. Sem prejuízo à prestação dos serviços essenciais em saúde, fica suspenso o atendimento presencial nas repartições públicas municipais, mantendo-se exclusivamente os serviços internos, salvo as necessidades especiais de funcionamento, principalmente em caso de processos licitatórios urgentes e inadiáveis. Os atendimentos emergenciais e ou imprescindíveis, deverão ser previamente agendados, preferencialmente por telefone fixo ou celular, e-mail ou Whatsapp.

Parágrafo Único: Mantém-se a regularidade de todos os serviços ligados às obras e limpeza pública municipal, em consonância com o Art. 5º, XXIV, do Decreto Estadual n° 6.983.

Art. 3º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto e nos demais decretos municipais vigentes, concernentes às medidas de enfrentamento da pandemia do coronavírus – COVID-19, será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive cassação de licença de funcionamento, bem como sujeitar-se-á às penalidades civis e penais previstas no ordenamento jurídico nacional.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ratificando todas as disposições que não forem contrárias, contidas nos decretos municipais anteriores, e as medidas previstas poderão ser suspensas ou modificadas sempre que necessário e a qualquer tempo, priorizando o interesse público e as condições de evolução da pandemia.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2021.


GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANDRESSA DA SILVA
Secretária Municipal de Administração.

EDITADO NO DIÁRIO DO NOROESTE
Edição N.º <u>18738</u>
Folha N.º <u>10</u>
Em <u>04,03,2021</u>



MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ: 75.458.836/0001-33

Av. Brasil, 883, centro, CEP: 87.980.000 - Fone: (0XX) 44 - 3436-1087.

<http://www.itaunadosul.pr.gov.br/>

EDITADO NO DIÁRIO DO NOROESTE

Edição N.º 18735

Folha N.º 18

Em 27, 02 2021

DECRETO MUNICIPAL N.º 027/2021

26 de fevereiro de 2021

SÚMULA: RATIFICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO ESTADUAL N.º 6983, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições do Decreto Estadual n.º 6.983, de 26 de fevereiro de 2021, que determina medidas restritivas de caráter obrigatório visando o enfrentamento de emergências de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19, notadamente quanto às suas razões e fundamentos,

DECRETA

Art. 1º. Fica **RATIFICADO** em seu inteiro teor, no âmbito do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, todas as medidas restritivas de enfrentamento à pandemia do coronavírus – COVID-19, constantes do Decreto Estadual n.º 6.983, de 26 de fevereiro de 2021.

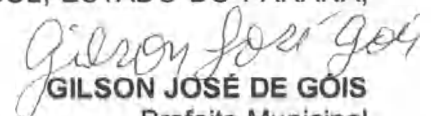
Art. 2º. Sem prejuízo à prestação dos serviços essenciais em saúde, fica suspenso o atendimento presencial nas repartições públicas municipais, mantendo-se exclusivamente os serviços internos, salvo as necessidades especiais de funcionamento, principalmente em caso de processos licitatórios urgentes e inadiáveis. Os atendimentos emergenciais e ou imprescindíveis, deverão ser previamente agendados, preferencialmente por telefone fixo ou celular, e-mail ou Whatsapp.

Parágrafo Único: Mantém-se a regularidade de todos os serviços ligados às obras e limpeza pública municipal, em consonância com o Art. 5º, XXIV, do Decreto Estadual n.º 6.983.

Art. 3º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto e nos demais decretos municipais vigentes, concernentes às medidas de enfrentamento da pandemia do coronavírus – COVID-19, será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive cassação de licença de funcionamento, bem como sujeitar-se-á às penalidades civis e penais previstas no ordenamento jurídico nacional.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ratificando todas as disposições que não forem contrárias, contidas nos decretos municipais anteriores, e as medidas previstas poderão ser suspensas ou modificadas sempre que necessário e a qualquer tempo, priorizando o interesse público e as condições de evolução da pandemia.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ,
EM 26 DE FEVEREIRO DE 2021.


GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANDRESSA DA SILVA Secretária Municipal de Administração.